



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10 NOV 2021

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2021.



Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base do cargo de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica autorizada a isonomia salarial entre o vencimento-base do cargo efetivo de Enfermeiro e o vencimento-base do cargo efetivo de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF junto a Lei Municipal nº 955/1989 e suas alterações.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica tão-somente aos cargos em que menciona, considerando que foi detectado uma diferença entre os vencimentos-base dos referidos cargos sem a devida previsão na Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o SÍMBOLO S-22-A para os cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, alterando-se o ANEXO I, da Lei Municipal nº 955/89, alterada pela Lei Municipal nº 2.160, de 15 de dezembro de 2015, que trata do Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder um adicional de importe suficiente para identidade numérica entre os vencimento-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de novembro de 2021.

Adriano

Cláudio Duarte RSD

Renata L. Teixeira

Georgina

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - RPB

Belmon D. Niz-PT

Gustavo Prandini
Vereador
João Monlevade/MG

Franciscina
Marcelo V. M. Dornelas
Raul Alves

Thiago Tito PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10 NOV 2021

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem como objetivo alterar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, previsto na Lei Municipal nº 955/89 e alterações, no intuito de concessão de vencimento-base de forma idêntica aos servidores ocupantes do cargo de ENFERMEIRO e de ENFERMEIRO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O objetivo é adequar e organizar a estrutura administrativa, sem qualquer prejuízo dos direitos funcionais já adquiridos pelos servidores que ocupam os referidos cargos, no intuito de gerar um tratamento isonômico e igualitário entre os mesmos, já que as atribuições e tarefas típicas e atípicas de referidos cargos não justifica, em tese, o pagamento de vencimento-base de forma diversificada.

Atualmente, verificamos uma diferença entre o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de ENFERMEIRO de forma diversa do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de ENFERMEIRO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, oportunidade na qual o SÍMBOLO para os referidos cargos é o mesmo (S-22) e não há razão para referida diferenciação.

Cumpra esclarecer que somente através de alteração da legislação municipal é possível a pretendida isonomia entre referidos cargos, em respeito a competência do Chefe do Poder Executivo em organizar o serviço público, inexistindo alternativa senão a aprovação do presente projeto de lei para dirimir a questão.

Realmente, o art. 37, XIII, da CR/88 é expresso ao dispor que *"é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público"*.

No mesmo sentido, o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, por meio de sua SDI-I, editou a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 297, nos seguintes termos:

"OJ 297: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/1988 (DJ 11.08.2003). O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT."

Cabe invocar, ainda, a SÚMULA VINCULANTE nº 37 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, antiga súmula nº 339 do Excelso STF, segundo a qual *"não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia"*.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Assim, somente mediante alteração do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, estabelecido pela Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações, é possível a identidade de vencimento-base de referidos cargos.

Ainda, no intuito de evitar possíveis equívocos quanto a aplicação dos valores dos símbolos junto a Administração Municipal, impõe-se a atualização da TABELA DE SALÁRIOS constante no ANEXO IV, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Municipal nº 955/89 e alterações) visando consolidar os montantes aplicados atualmente pelo Município em consideração aos reajustes concedidos nos últimos anos e alterações incidentes na matéria.

Neste sentido, ressalvado o símbolo dos enfermeiros não há qualquer aumento ou alteração na TABELA SALARIAL, tratando-se apenas de atualização da legislação para evitar possíveis erros, já que os anteriores reajustes eram concedidos através de percentuais estabelecidos em lei sem alteração e atualização da referida TABELA SALARIAL.

Assim, solicito aos meus pares, apoio à presente matéria, inclusive por questão de justiça.

Atenciosamente,


Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - RPB


Gustavo Prandini
Vereador
João Monlevade/MG

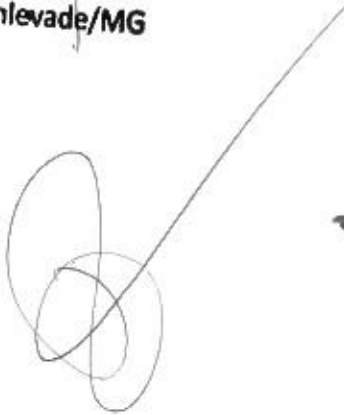

Renato S. Teixeira

Bôlson Diniz - PT


Paulo Alves


Gilberto O. S. L.

Marcos V. M. Dornelas


[Signature]

eg. bc,
ac,
g bc,

Anteproject - Me...

24 NOV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ

Ofício nº 287/Secretaria

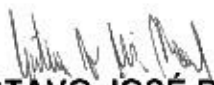
Em 18 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência os Anteprojetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de 2021, sendo:

- nº 24/2021, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes e outros, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base do cargo de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências;
- nº 25/2021, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

